



LEI ORDINÁRIA Nº 1889

de 30 de janeiro de 2006

"Dispõe sobre normas relativas a dados cadastrais eletrônicos de embarcação, lancha esportiva e utilitários aquáticos licenciados no Município de Corumbá-MS., firmar convênios com os órgãos competentes de registros, lançamentos e cobranças do IPVA".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbá-MS., obrigado por força da presente Lei a implantar um sistema de dados cadastrais eletrônico de embarcação aquática, lancha esportiva ou para recreação, inclusive de Jet-Ski, matriculados, registrados e licenciados de proprietários de pessoas físicas ou jurídicas dentro do território do Município, contendo as seguintes informações:*

- I.** *nome do proprietário ou possuidor;*
- II.** *preço e valor usualmente praticado no mercado;*
- III.** *potência do motor;*
- IV.** *comprimento do casco;*
- V.** *capacidade máxima de pesos ou de cargas;*
- VI.** *número de passageiro;*
- VII.** *ano ou modelo de fabricação;*
- VIII.** *procedência anterior;*

IX. características do compartimento destinado aos passageiros e tripulantes;

X. calado;

XI. altura; e

XII. título de inscrição e registro no Tribunal Marítimo.

Art. 2º.. Para cumprimento ao disposto no artigo 1º. desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá utilizar dados cadastrais transportados do Órgão específico de controle e fiscalização do tráfego marítimo, da Capitania dos Portos Fluvial do Pantanal. Mediante convênio firmado para permitir a integração das informações armazenados no cadastro de registro e licenciamento.

Art. 3º.. O Poder Executivo Municipal fica obrigado de subsidiar e de encaminhar formalmente os dados cadastrais do que trata o artigo 1º. desta Lei, através de convênio firmado, inclusive cópia da presente Lei, a Superintendência de Administração Tributária - SAT do Estado de Mato Grosso do Sul. Para fins de lançamento e da cobrança anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de embarcação, lancha esportiva e utilitários aquáticos.

Art. 4º.. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências e medidas legais, para determinar a inclusão da recuperação da receita tributária do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de embarcação e lancha, nas dotações Orçamentárias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º.. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2.006.

Marcos de Souza Martins **Presidente**

Lei Ordinária Nº 1889/2006 - 30 de janeiro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em